



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 18/04/2016
Término da Publicação: 02/05/2016
Paracuru/CE, 15 de abril de 2016

Erick Costa de Araújo
Procurador Municipal

Lei Nº 1.626, de 15 de abril de 2016.

***DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARACURU,
ALTERA A LEI 1.335 DE 28/10/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Paracuru-CE, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paracuru, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru-CE(GCMP), estruturando e obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

I – O Plano de cargos, carreira e Remuneração (PCCR) a que se refere o caput deste artigo abrange exclusivamente os servidores da carreira de Segurança Pública Municipal de Paracuru, ocupantes das classes, cargos/graduações e funções da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

II - Estabelecerá as normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, vencimento base e remuneração, exercício dos cargos/graduações e das funções de seus integrantes;

III - A criação e provimento dos Cargos Públicos, os direitos, as garantias e as vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Parágrafo Primeiro - Nos casos omissos verificados na aplicação deste plano, serão aplicadas a Lei Municipal nº 775/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru-CE), a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paracuru, e outras leis aplicáveis à GCMP.

Parágrafo Segundo - O Regime Jurídico dos Servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru é o constante na Lei nº 775, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru, a eles também se aplicando o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paracuru e outras leis aplicáveis à GCMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Paracuru, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição civil, permanente, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, integrada à Secretaria de Segurança Trânsito e Cidadania de Paracuru, terá em sua estrutura organizacional os servidores que cumprirão determinações da Direção Geral da mesma, que tem por finalidade cumprir o disposto no Art.144, parágrafo 8º e Art. 23, inciso I, da Constituição Federal; da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais leis exclusivas da categoria.

Parágrafo Único - Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também à Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal, em acordo com a lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – Patrulhamento preventivo;

IV – Compromisso com a evolução social da comunidade;

V – Uso progressivo da força.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Paracuru, além de outras que a lei lhe conferir:

I - Proteger os bens, serviços e instalações públicas do município, bem como preservar a Democracia, a Cidadania, os direitos individuais e coletivos dos munícipes, tudo pautado na cultura local, ética, urbanidade, direitos humanos, nas leis Federais, Estaduais e Municipais, desde que essas atendam os interesses dos Cidadãos de Paracuru;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XII - Articular com os órgãos municipais políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII – Fazer a segurança pessoal do(a) Chefe do Poder Executivo do município de Paracuru;

XIX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal poderá integrar atividades de envergadura policial realizadas no Município, podendo ser planejadas conjuntamente.

Parágrafo Único - Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal manterá a chefia de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

Art. 6º - Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) Da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:

- I- Estrutura do plano de carreira dos cargos, classes, graduações e funções;
- II - Tabela de conversão de cargos, Classes e graduações;
- III - Quadro de pessoal;
- IV - Matriz hierárquica salarial;
- V - Tabela de conversão de tempo de serviço;
- VI - Quadro discriminativo de enquadramento;
- VII - Discriminação das atribuições institucionais;
- VIII- Discriminação de atribuições de cargos, Classes, graduações e funções.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei considera-se o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração(PCCR), o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de Classes, cargos/graduações e funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão nos moldes delimitados nesta Lei:

I - Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, quantitativo certo, pagamento pelo erário municipal, criado por lei específica, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

II - Graduação: é a posição ocupada na cadeia hierárquica pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru, de acordo com as atribuições e grau de responsabilidade;

III - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor;

IV - Quadro: local ocupado pela Classe, Cargo/Graduação ou função;

V - Enquadramento: é a disposição da Classe, Cargo/Graduação ou função no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

VI - Padrão de Vencimento: é a posição do servidor na escala salarial, da Classe, Cargo/Graduação, em função do tempo de serviço, com valor fixado por lei, dentro do nível de progressão da Classe e do Cargo/Graduação;

VII - Classe: É a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/graduação da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VIII - Carreira: Agrupamento de classes, cargos/graduações que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração do Guarda Civil Municipal;

IX - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

X - Progressão: é a mudança do padrão de tempo e vencimento base do servidor público da Guarda Civil Municipal de Paracuru e ocorrerá de forma vertical ascendente progressivamente, pelo tempo de serviço dentro dos quadros da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

XI - Promoção: é um ato administrativo e automático, que tem como finalidade básica o preenchimento das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nesta lei, para as diferentes classes, cargos/graduação do servidor público de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru, dentro da carreira de segurança pública municipal de forma ascendente;

XII – Enquadramento: posicionamento do Guarda Civil Municipal na Classe, Cargo/Graduação, Função e Titulação compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de cargos, carreira e remuneração;

XIII - Tabela de Vencimento: É o escalonamento de acordo com o padrão, no qual o servidor poderá ter a evolução de vencimento base, obedecendo ao tempo de serviço de acordo com os critérios de Progressão estabelecidos nesta lei;

XVI - Vencimento Base: É o vencimento correspondente a uma Classe, Cargo/Graduação no qual o Guarda Civil Municipal está enquadrado, sob o qual incidirá todas as demais vantagens percebidas pelo servidor;

XVII - Interstício Promocional: é o intervalo de tempo entre uma promoção e outra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPITULO III

DA CARREIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - Fica criada a carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, composta da seguinte forma:

- I** - Classe de Guarda;
- II** - Classe de Subinspetor;
- III** - Classe de Inspetor.

Parágrafo Único - A classe de Guarda é composta por 04(quatro) Cargos/Graduação, a classe de Subinspetor é composta por 03(três) Cargos/Graduação e a classe de Inspetor é composta por 03(três) Cargos/Graduação definidos nesta lei.

I- A Classe de Guarda é formada por Cargos/Graduação de:

- a. Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial);
- b. Guarda Civil Municipal Nível I;
- c. Guarda Civil Municipal Nível II;
- d. Guarda Civil Municipal Nível III.

II- A Classe de Subinspetor é formada por Cargos/Graduação de:

- a. Subinspetor Nível I;
- b. Subinspetor Nível II;
- c. Subinspetor Nível III.

III- A Classe de Inspetor é formada por Cargos/Graduação de:

- a. Inspetor Nível I;
- b. Inspetor Nível II;
- c. Inspetor Nível III.

CAPITULO IV

DO ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I

Art. 10 - O enquadramento do servidor dar-se-á na carreira, classe, cargo/graduação, função, titulação e padrão de tempo correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda a tabela de conversão de tempo de serviço.

Art. 11 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será a data de efetivação do servidor no Município de Paracuru nos cargos/graduações da Guarda Civil Municipal de Paracuru, até a data do enquadramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Único- Não serão contados na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, períodos referentes a afastamentos não remunerados ou serviço remunerado que não seja nos quadros da GCMP.

SEÇÃO II

DAS FASES DO ENQUADRAMENTO

Art. 12 - O enquadramento será realizado da seguinte forma:

- I** - Enquadramento na classe, Cargo/Graduação de acordo com o tempo de serviço;
- II** - Enquadramento no padrão de vencimento conforme tabela de conversão de tempo de serviço;
- III** - Enquadramento na titulação;
- IV** - Enquadramento na função.

Parágrafo Único - Para o enquadramento na titulação, o servidor deverá informar os cursos de escolarização e capacitação, que por ventura tenham concluídos.

Art. 13 - O servidor que se julgar prejudicado, quando do seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Civil Municipal de Paracuru, até 60 (Sessenta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento de acordo com a Lei Municipal nº 1.422, de 10 de junho de 2013.

TITULO II

CAPITULO I

DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARACURU.

Art. 14 - O quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru fica organizado em carreira, na forma desta Lei, composta permanentemente de Classes, cargo/graduação de carreira e funções administrativas ou comissionadas.

Art. 15 - O quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru, compreende os seguintes Cargos/Graduações efetivos:

- A** - Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial);
- B** - Guarda Civil Municipal Nível I;
- C** - Guarda Civil Municipal Nível II;
- D** - Guarda Civil Municipal Nível III;
- E** - Subinspetor Nível I;
- F** - Subinspetor Nível II;
- G** - Subinspetor Nível III;
- H** - Inspetor Nível I;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

I - Inspetor Nível II;

J - Inspetor Nível III.

Art. 16 – O quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru, compreende as seguintes Funções comissionadas:

1. Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
2. Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal;
3. Diretor de Trânsito;
4. Coordenador da Guarda;
5. Coordenador Operacional;
6. Coordenador Administrativo e financeiro;
7. Coordenador de Programas e Cidadania;
8. Coordenador de Trânsito;
9. Gerente do Núcleo de Armamentos, Munições, Equipamentos e Materiais;
10. Gerente do Núcleo de Vigilância Operacional e Sistema Interno de Monitoramento;
11. Gerente do Núcleo de Fiscalização e Controle de Trânsito e Transportes;
12. Gerente do Núcleo de Engenharia de Trânsito;
13. Gerente do Núcleo de Cadastro e Estatística;
14. Ouvidoria da GCMP
15. Corregedoria;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art. 17 – A hierarquia e a disciplina são a base da instituição Guarda Civil Municipal de Paracuru, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

Parágrafo Único – A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente, dentro da estrutura da carreira de segurança municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, sendo que a ordenação se faz por classe, cargo/graduação e função, utilizando nesse enquadramento o critério da antiguidade.

Art. 18 - Fica estabelecido que os cargos/graduação da carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, são hierarquizados em padrão de tempo de serviço e organizados nos termos do Art. 19 desta Lei.

Art. 19 – Fica assegurada a hierarquia entre classes, cargos/graduação e função nos moldes definidos nesta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os Inspectores terão precedência hierárquica sobre os subinspetores, sobre os Guardas Cíveis Municipais e sobre os Guardas Cíveis Municipais(Cargo Inicial); os Subinspetores terão precedência hierárquica sobre os Guardas Cíveis Municipais e sobre os Guardas Cíveis Municipais(Cargo Inicial); os Guardas Cíveis Municipais terão precedência hierárquica sobre os Guardas Cíveis Municipais(Cargo Inicial), que o Nível III terá precedência hierárquica sobre o Nível II e sobre o Nível I, que o Nível II terá precedência hierárquica sobre o Nível I, e todos são comandados pelo Diretor Geral, Diretor Adjunto e o Coordenador da Guarda.

CAPITULO III

DO CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARACURU.

Art. 20 – O código de conduta tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 21 - O código de conduta aplica-se a todos os servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Único. Obedecidos aos parâmetros estabelecidos nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Paracuru, o Chefe do Poder Executivo editará Lei Ordinária criando o Código de Conduta dos servidores de Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, o qual será elaborado por comissão formada por 3(três) servidores de carreira da Guarda Civil de Paracuru e 3(três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo. em 90 dias a partir da publicação desta lei.

TITULO III

DA INVESTIDURA NO CARGO.

CAPITULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 22 - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, na Classe de Guarda no cargo de Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial), com escolaridade de ensino médio completo e curso de formação de Guarda Civil Municipal. Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor será efetivado e automaticamente ocupará a graduação de Guarda Civil Municipal Nível I, em seu padrão de tempo de serviço na tabela de progressão, na forma disciplinada por esta lei, e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital para concurso público, em acordo com os requisitos pré-estabelecidos na Lei Federal 13.022/14 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS) e os artigos 13 a 22, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru, ressaltando-se que só haverá concurso público para os cargos de Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Segundo - Os requisitos básicos para a investidura no cargo público são os constantes no Art. 5º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru.

Art. 23 - Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, para executar funções divergentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo/graduação, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão nos quadros da GCMP, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

CAPITULO II

DO CRESCIMENTO FUNCIONAL

Dos Princípios da Carreira

Art. 24 – A Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem como princípios básicos:

I – A mobilidade que permita ao Graduado, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II – O desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira mediante o Crescimento Funcional, de acordo com o presente regulamento;

III – O integrante da Carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado, oferecidos pela própria instituição ou através de convênios com outras instituições especializadas.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Segundo - A Promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na Carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25 – O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por:

I - Promoção por tempo de serviço;

II - progressão salarial por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Deverão ser observados os critérios para as formas de desenvolvimento profissional dispostos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 26 - Sempre que houver passagem do servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru de um cargo/graduação para outro imediatamente superior, o servidor será obrigatoriamente submetido a curso de aperfeiçoamento interno oferecido pela instituição para o exercício do cargo/graduação, que será realizado antes da data das promoções.

Parágrafo Único - A grade curricular contendo disciplinas de que trata o caput deste artigo, será definida conforme atribuição e complexidade do cargo/graduação a ser desempenhado pelo servidor e as disciplinas elencadas deverão ser ministradas com menor ou maior aprofundamento, de acordo com a graduação hierárquica.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 27 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe, cargo/graduação para outra imediatamente superior, levando em consideração o tempo de serviço prestado na Guarda Civil Municipal de Paracuru, obedecendo aos seguintes interstícios:

A- De Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial), para Guarda Civil Municipal Nível I: (03 Anos);

B- De Guarda Civil Municipal Nível I, para Guarda Civil Municipal Nível II: (03 Anos);

C- De Guarda Civil Municipal Nível II, para Guarda Civil Municipal Nível III: (03 Anos);

D- De Guarda Civil Municipal Nível III, para Subinspetor Nível I: (03 Anos);

E- De Subinspetor Nível I, para Subinspetor Nível II: (03 Anos);

F- De Subinspetor Nível II, para Subinspetor Nível III: (03 Anos);

G- De Subinspetor Nível III, para Inspetor Nível I: (03 Anos);

H- De Inspetor Nível I, para Inspetor Nível II: (02 Anos);

I- De Inspetor Nível II, para Inspetor de Nível III: (02 Anos);

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço será o único critério utilizado para as promoções de que trata esta lei.

Parágrafo Segundo - As promoções ocorrerão obedecendo ao interstício das linhas A, B, C, D, E, F, G, H, I;

Parágrafo Terceiro. Os servidores dos cargos de Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial), só concorrerão a qualquer tipo de promoção funcional após 36(trinta e seis) meses, se aprovado no estágio probatório;

Parágrafo Quarto. O servidor em estágio probatório será avaliado de acordo com os artigos 29 e 30, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPITULO V

DA PROGRESSÃO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 28 - Progressão Salarial por tempo de serviço é a passagem do servidor, ocupante de um cargo/graduação e classe definidos nesta Lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da classe, cargo/graduação a que pertence.

Parágrafo Primeiro - A progressão por tempo de serviço se realizará anualmente, sempre no mês de efetivação no cargo.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a diferença do vencimento base de um Padrão de tempo para outro, será de 1% (um) por cento como segue na tabela de progressão salarial demonstrativa constante no anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Terceiro. A tabela de progressão salarial demonstrativa constante no anexo I, parte integrante desta lei, será atualizada anualmente sempre no mês de efetivação no cargo, de acordo com o reajuste salarial, tendo como referência o salário base do cargo inicial.

Parágrafo Quarto. Para efeito desta progressão, será levado em consideração exclusivamente o tempo de serviço prestado ao Município de Paracuru, nos quadros da Guarda Civil Municipal de Paracuru (GCMP).

Art. 29 - As Promoções e Progressões constituem-se um direito adquirido dos servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, sendo obrigatória sua efetivação por parte do órgão, quando todas as etapas discriminadas neste plano estiverem plenamente satisfeitas por parte do servidor.

CAPITULO VI

Dos critérios e proibições de promoção

Art. 30 - Não participarão dos processos de promoções por tempo de serviço os ocupantes das classes, cargos/graduações que, embora satisfeitas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses após a vigência desta lei:

I - Tiverem punição disciplinar que importe suspensão nos últimos 12 (doze) meses, entre uma promoção e outra;

II - Tiverem cometido mais de 05(cinco) faltas não justificadas, nos últimos 12 (doze) meses, entre uma promoção e outra;

III - Terem sido condenados em processo criminal, administrativo ou civil, com sentença transitada em julgado;

IV - Deixarem de participar dos cursos oferecidos pela instituição especificados no artigo 26 desta lei, tendo em vista que estes são obrigatórios e de extrema importância para a capacitação profissional dentro do cargo/graduação.

V - Estiverem no conceito de comportamento na ficha funcional como RUIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

VI - Negligenciarem continua e comprovadamente o cumprimento dos deveres funcionais e das atribuições do cargo/graduação;

VII - Incorrerem em quaisquer das proibições, estabelecidas no código de conduta da guarda civil municipal de Paracuru e ou no estatuto dos servidores públicos de Paracuru, nos últimos 12 meses, entre uma promoção e outra.

Parágrafo Primeiro - A comprovação da negligência continua do servidor de que trata o inciso VI deste artigo, dar-se-á por meio de sindicância e processo administrativo, que respeitem as disposições dos incisos LIII, LIV e LV do artigo 5º da constituição federal.

Parágrafo Segundo - O servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru que estiver comprovadamente impossibilitado de participar dos cursos oferecidos pela instituição, de que trata o inciso IV deste artigo, por motivo de doença ou de força maior, poderá participar de um novo curso interno, que será oferecido pela instituição, logo que o servidor estiver em condição de participar do mesmo.

TITULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do cargo inicial perceberá, a título de vencimento base, importância inferior ao salário mínimo em vigência nacional; os demais servidores terão seu salário base, definidos de acordo com a sua progressão pelo tempo de serviço, com a diferença de 01% (um por cento) de um ano para o outro, como segue no quadro demonstrativo do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 32 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 33 - O servidor perderá:

I - A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas nesta lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata;

Parágrafo Único - As faltas justificadas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 34 – Além do vencimento base, serão pagas aos servidores de Carreira da GCMP, as seguintes vantagens:

I - Adicional de periculosidade (AP);

II - Gratificação de Dedicação Plena (GDP);

III - Diferencial de Hierarquia, para as Graduações de Guarda Civil Municipal Nível I, Guarda Civil Municipal Nível II e Guarda Civil Municipal Nível III, Subinspetor Nível I, Subinspetor Nível II e Subinspetor Nível III, Inspetor Nível I, Inspetor Nível II e Inspetor Nível III (DH) ;

IV - Adicional Noturno (AN);

V - Adicional por Serviço Extraordinário (ASE);

VI - Incentivo à titulação (IT);

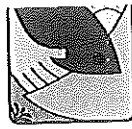
VII - Vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Paracuru e legislações específicas.

Art. 35. As Gratificações de que trata o artigo anterior serão percebidas, inclusive, nas férias, licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço, licença à funcionária gestante, licença paternidade, licença por luto, licença por casamento, e demais licenças estabelecidas em lei municipal e integrarão também a gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro - As gratificações serão pagas nos afastamentos previstos no caput deste artigo e na remuneração nos percentuais de cada cargo/Graduação.

Parágrafo Segundo - O Valor do vencimento base dos servidores contemplados por este PCCR a partir da aprovação desta lei, no cargo inicial, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo reajustado anualmente e sempre no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Terceiro. Aos Guardas Civis Municipais em Estágio Probatório, somente poderão ser concedidas as vantagens fixas constantes no inciso I, IV, V, VI e VII do artigo 34.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção I

Do Adicional de Periculosidade (AP)

Art. 36 - Os servidores da carreira de Segurança Pública Municipal, ocupantes dos cargos/graduação ou funções da Guarda Civil Municipal de Paracuru (GCMP), enquadrados neste PCCR, quando em efetivo exercício, farão jus ao Adicional de Periculosidade (AP), equivalente a 40% (quarenta) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Seção II

Da Gratificação de Dedicação Plena (GDP)

Art. 37. A Gratificação de Dedicação Plena (GDP), é devida aos integrantes da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru em efetivo exercício, ocupantes de cargo/graduação de Guarda Civil Municipal Nível I, Guarda Civil Municipal Nível II, Guarda Civil Municipal Nível III, Subinspetor Nível I, Subinspetor Nível II, Subinspetor Nível III, Inspetor Nível I, Inspetor Nível II e Inspetor Nível III, em decorrência da obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos ou em regime de aferição de escalas de plantões.

Parágrafo Primeiro - A gratificação de Dedicação Plena (GDP), será paga no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento Base, para a Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I, Guarda Civil Municipal Nível II e Guarda Civil Municipal Nível III.

Parágrafo Segundo - A gratificação de Dedicação Plena (GDP), será paga no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento Base, para a Graduação de Subinspetor Nível I, Subinspetor Nível II e Subinspetor Nível III.

Parágrafo Terceiro. A gratificação de Dedicação Plena (GDP), será paga no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento Base, para a Graduação de Inspetor Nível I, Inspetor Nível II e Inspetor Nível III.

Art. 38 - O servidor da guarda civil municipal de Paracuru, perderá a gratificação de dedicação plena, durante o mês em que faltar ao serviço, sem motivo justificável.

Art. 39 -. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru que estiverem à disposição de outros órgãos e não estiverem exercendo o serviço de guarda civil municipal com competências especificadas nesta lei, ficam impedidos de perceber esta gratificação, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção III

Do Diferencial de Hierarquia (DH)

Art. 40 - Fica instituído o Diferencial de Hierarquia (DH) para os servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, ocupantes da Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I, Guarda Civil Municipal Nível II, Guarda Civil Municipal Nível III, Subinspetor Nível I, Subinspetor Nível II, Subinspetor Nível III, Inspetor Nível I, Inspetor Nível II e Inspetor Nível III, nos seguintes percentuais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- a) 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Guarda Civil Municipal Nível II;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Guarda Civil Municipal Nível III;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Subinspetor Nível I;
- e) 40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Subinspetor Nível II;
- f) 50% (cinquenta por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Subinspetor Nível III;
- g) 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor Nível I;
- h) 80% (oitenta por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor Nível II;
- i) 100% (cem por cento) sobre o Vencimento Base para a Graduação de Inspetor Nível III.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto do *caput* deste artigo, o servidor perceberá o valor da porcentagem da graduação em que estiver enquadrado, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

Seção IV

Do Incentivo a Titulação (IT)

Art. 41 – Será pago a Titulação em nível superior, calculado sobre o vencimento base, aos servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru que adquirirem os seguintes títulos:

- I- Título de graduação: 10% (dez por cento)
- II - Título de pós-graduação em nível de especialização: 20% (vinte por cento);
- III - Título de pós-graduação em nível de Mestrado: 30% (trinta por cento);
- IV - Título de pós-graduação em nível de doutorado: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Na aplicação do disposto do *caput* deste artigo, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Segundo - Os cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, trânsito, pedagogia, recursos humanos, processos gerenciais, administração, meio ambiente, língua portuguesa, educação física, direito, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Seção V

Do Adicional Noturno (AN)

Art. 42 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, considera-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Primeiro - Será devido pagamento a título de adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá em relação à hora normal em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. (conforme súmula nº 60 do TST).

Seção VI

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário (APSE)

Art. 43 - O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente a sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

- I** - Serviço extraordinário diário;
- II** - Serviço extraordinário para continuidade da atividade;
- III** - Escala extraordinária durante o período de folga;

Parágrafo Único - Para a prestação de serviço extraordinário será acrescido 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 44 - O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitido o serviço extraordinário a que se refere o "caput" deste artigo, para atender às situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo Segundo - O serviço extraordinário diário, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora extra.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Terceiro - O serviço extraordinário diário, realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 45 - O serviço quando necessário para conclusão de um procedimento onde o servidor ao iniciar uma atividade ininterrupta, não podendo neste caso ausentar-se do local até a conclusão, será considerado extraordinário.

Parágrafo Primeiro - O serviço extraordinário a que se refere ao "caput" deste artigo se dá nos casos de ocorrências de natureza policial, de natureza hospitalar ou primeiros socorros e de defesa civil.

Parágrafo Segundo - Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender às situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

Parágrafo Terceiro. Considera-se também como serviço extraordinário para continuidade da atividade, quando o servidor estiver de folga e for convocado ou intimado para prestar depoimentos em procedimentos ocasionados pelo serviço.

Parágrafo Quarto - O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora-extra.

Parágrafo Quinto - Os serviços extraordinários para continuidade da atividade, realizado nos finais de semana e feriados ou em horários noturno, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Art. 46 - A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

Parágrafo Primeiro - A escala extraordinária a que se refere o "caput" deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de folga, sendo em dobro em relação às horas trabalhadas pelo servidor no serviço anterior.

Parágrafo Segundo - A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado no período de folga do servidor, devendo ser remunerado com o acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Seção VII

Da Locomoção do servidor.

Art. 47 - Aos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru, é assegurado deslocamento para os postos de serviço pela instituição a partir da sede da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Art. 48 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Paracuru, ficam isentos do pagamento da tarifa no uso do transporte coletivo do Município de Paracuru.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Primeiro - O benefício consiste no direito ao uso do transporte coletivo sem passar pela catraca, devendo preferencialmente embarcar e desembarcar pelas portas dianteiras.

Parágrafo Segundo - Somente poderão beneficiar-se da isenção referida no "caput" deste artigo, os servidores da Guarda Civil Municipal que se apresentarem trajando o uniforme da Corporação.

Parágrafo Terceiro - Para o disposto no parágrafo anterior, entende-se por uniforme da Corporação, o conjunto completo das vestimentas descritas nesta lei e no Regulamento de Uniformes.

Parágrafo Quarto - O servidor que desejar fazer uso do transporte coletivo trajando o Agasalho de Educação Física, oficialmente instituído e fornecido pela Corporação, deverá identificar-se ao cobrador ou motorista, apresentando a Carteira Funcional da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Parágrafo Quinto - O número de Guardas Civis Municipais com direito ao uso da isenção, não poderá, ao mesmo tempo, exceder a 06(seis) servidores por veículo.

Seção VIII

Da Alimentação

Art. 49 - Aos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru que cumprirem carga horária superiores a 08 (oito) horas diárias e/ou sem intervalo para as refeições, é assegurado à alimentação por parte da instituição.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO.

DA ESCALA DE SERVIÇO.

CAPÍTULO I

Da jornada de Trabalho

Art. 50 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o art. 28 da lei Nº 775/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru, podendo ser estabelecido um sistema de escalas de serviço e aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassando a jornada de trabalho, o servidor perceberá o valor excedente calculado em horas extras, de acordo com art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e obedecendo aos critérios adotados nesta lei.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru emitirá portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no *caput* deste artigo, adequando-a à necessidade do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPITULO II

Da Escala de Serviço

Art. 51 - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru, nos respectivos postos e equipamentos, com horários diferenciados diuturnamente, onde em virtude da tipicidade do local e do serviço, torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 52 - O regime de escala de serviço dos servidores da Carreira de Segurança pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, será de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, que compreende 08 (oito) horas de serviço, com intervalo mínimo de uma hora para refeição após as primeiras 04 (quatro) horas de serviço e/ou de 24h X 72h, que compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

Parágrafo Primeiro - A escala a que se refere o caput deste artigo poderá ser definida de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo - A escala a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterrupto, nos parques, bosques e terminais viários desde que haja módulos e guarnição mínima de 03 (três) servidores por turno, devendo para tanto ser propiciado descanso mínimo de 01 (um) hora por servidor a cada 04 (Quatro) horas, podendo esse horário ser modificado de acordo com a necessidade da escala, quando se tratar de serviços que necessitem de sua permanência no local, sendo compensado o seu horário de descanso após o termino da missão.

Art. 53 - Os demais sistemas de escala de serviço não previstos nesta lei, com horários diferenciados diuturnamente, onde em virtude da tipicidade do local e do serviço, torna-se obrigatória a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado, serão definidas pelo Diretor Geral da GCMP.

Art. 54 - Os funcionários de carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru, que trabalharem aos domingos e Feriados, de acordo com a súmula nº 146 do TST, estendendo-se também as datas festivas e comemorativas do município, perceberão a remuneração pelo dia trabalhado em dobro, sem prejuízo das demais gratificações ou remunerações por dia de trabalho, oficializado em acordo coletivo.

Parágrafo Único - As datas festivas e comemorativas, a que se refere o *caput* deste artigo, são eventos realizados no município de Paracuru, tais como: período carnavalesco, semana santa, festas juninas, festas das comunidades, réveillon, entre outras.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

TITULO VI

CAPITULO I

Da Nomeação das Funções Gratificadas

Art. 55 - Os cargos em comissão de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenadores e Gerentes, serão de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, e deverão ser providos por membros efetivos dos quadros da carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, pertencentes ao maior grau hierárquico, obedecendo ao disposto no artigo 15, da lei 13.022/2014, que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais.

CAPITULO II

Das Concessões

Art. 56 - Ao servidor da Guarda Civil Municipal de Paracuru estudante matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido horário especial em escala de serviço que possibilite a frequência regular às aulas, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para a concessão do disposto no "caput" deste artigo deverá ser solicitada a liberação através de requerimento por parte do servidor, dirigido à Diretoria Geral da GCMP, anexando cópia da declaração de matrícula.

Art. 57 - Além das concessões já previstas no artigo 120 do Estatuto dos servidores públicos do município de Paracuru, sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

- I. 01 dia, na data do seu aniversário.

CAPITULO III

Das Permutas de Serviço

Art. 58 - Sem prejuízo para a escala de serviço, e conseqüentemente para a instituição Guarda Civil Municipal de Paracuru, a Diretoria Geral da GCMP, concederá ao servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru a concessão de permuta de serviço entre seus pares.

Parágrafo Primeiro - A permuta de serviço a que se refere o caput deste artigo será firmada entre as partes permutadoras, através de termo escrito e fundamentado devidamente preenchido e assinado pelos servidores, com antecedência mínima de 48 horas do serviço que será permutado e protocolado na Diretoria Geral da GCMP, sendo garantida no máximo a permuta de até 80% do serviço mensal.

Parágrafo Segundo - O descumprimento dos termos acordados entre as partes permutadoras que resulte em prejuízo para a escala de serviço diário, acarretará ao servidor descumpridor, o desconto em folha de pagamento, a suspensão do direito a permuta de serviço por 90 dias, e as penalidades previstas no Código de Conduta da GCMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Geral da GCMP poderá conceder a permuta de serviço com prazo e porcentagem diferenciado do constante no parágrafo 1º, para atender as necessidades do servidor em caráter de urgência.

CAPITULO IV

Da Assistência Judicial

Art. 59 - Será concedido pela instituição, a assistência judicial através da Procuradoria Geral do Município aos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru que, em decorrência de atos praticados no exercício da função pública, sofrerem ações, medidas judiciais ou inquéritos policiais e necessitarem de assistência de advogado.

CAPITULO V

Das Formaturas

Art. 60 – Formatura é toda reunião do pessoal em forma, armado ou desarmado, para eventos de natureza cívica, solene ou emergencial.

Parágrafo Primeiro - Em regra, toda formatura tem origem na Sede da GCMP, pela reunião dos graduados que dela devam participar.

Parágrafo Segundo - As Formaturas extraordinárias são as impostas pelas circunstâncias do momento, em virtude de anormalidades ou em função de medidas comuns de caráter interno.

Parágrafo Terceiro. Todos os Guardas Civis Municipais de Paracuru, que forem convocados durante o período de folga para formaturas ou quaisquer outros formatos de reunião, farão jus ao percentual de horas extras normais relativas ao tempo de duração dos citados eventos.

TITULO VII

CAPITULO I

DO ARMAMENTO

Da Segurança do Servidor em Serviço

Art. 61 - Obedecendo ao disposto no artigo 16 da lei 13.022/2014, que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais, os servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru, que comprovarem estar habilitados em curso específico e aprovados em avaliação psicológica para o uso de arma de fogo autorizado pela instituição, deverão portar a mesma durante o serviço e equipar-se de cinturão completo com coldre e porta baleiro fechado, algemas e porta algemas, além dos demais complementos descritos abaixo e no Regulamento de Uniformes.

I - Fardamento padrão na cor Azul Marinho com divisas do cargo/graduação nos ombros;

II - Coturnos adequados ao grupamento;

III- Coletes a Prova de Balas, adequado ao risco da atividade de Guarda Civil Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

IV - Armas não letal de dispositivos elétricos;

V - Radio de comunicação;

VI - Tonfa Bastão Tático;

VII - Dispositivo de gás de pimenta;

VIII - E outros equipamentos indispensáveis ao exercício da função.

Art. 62 - Os integrantes de grupos táticos ou Grupo especial da Guarda Civil Municipal de Paracuru, quando em serviço, além dos equipamentos descritos no artigo anterior desta lei, também portarão os seguintes equipamentos:

I - Joelheiras e cotovele anti-tumulto;

II - Bastão Alongado;

III - Escudos anti-tumulto;

IV - Capacetes anti-tumulto;

V - Coturnos alongados;

VI - Luvas

VII - Fardamento do grupamento tático ou especial com divisas do cargo/graduação nos ombros;

VIII - Demais equipamentos necessários para o exercício da função.

Art. 63 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Paracuru serão submetidos a exames psicológicos e treinamento específico, como condição imprescindível para o manuseio, utilização de arma de fogo, material e equipamentos de que tratam os artigos 61 e 62 desta lei.

Parágrafo Único - Os exames de que trata o caput deste artigo serão custeados pela instituição e deverão conter os respectivos laudos técnicos, e serão realizados por psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 64 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Paracuru serão submetidos ao Curso de Tiro Defensivo.

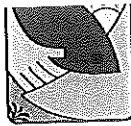
Parágrafo Único - Os Guardas Cíveis Municipais reprovados no exame psicológico e/ou no curso de tiro defensivo ficam proibidos de utilizarem os armamentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 65 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou celebrar convênio com entidades públicas e privadas, pertencentes a outros Municípios, ao Estado e a União, visando à consecução das finalidades da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Art. 66 - O município de Paracuru, através de lei municipal, disciplinará o uso de armas de fogo e de armas não letais, para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Paracuru, no prazo estabelecido pela lei nº 13.022/2014, em acordo com a lei nº 10.826/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 67 - Visando à segurança dos servidores e a vantagem oriunda dos princípios do uso progressivo da força na execução do serviço diurno da GCMP, os servidores deverão trabalhar no mínimo em duplas, sendo vedada a permanência do servidor sozinho nos postos de serviço de qualquer natureza.

Art. 68 - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru através da Gerência do núcleo de Armamentos, munições, equipamentos e materiais deverá manter registro próprio e de caráter permanente das armas de fogo pertencentes à instituição e as particulares pertencentes aos servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal Paracuru.

CAPITULO II
DO UNIFORME

Art. 69- É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do corpo da Guarda Civil Municipal de Paracuru, quando em serviço.

Art. 70 - A Guarda Civil Municipal, utilizará uniforme padrão na cor azul marinho, com o Brasão da Guarda Civil Municipal de Paracuru constante no anexo V, parte integrante desta lei e com os demais acessórios previstos nos artigos 61 e 62 desta lei e no regulamento de uniformes, podendo ser diferenciado o uniforme dos grupos tático ou especial.

Art. 71 - Os servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru estarão representados e visíveis no fardamento por luvas de ombro com as divisas e insígnias que identifiquem a Classe, Cargo/Graduação a que pertencem, de acordo com o anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 72 - O Diretor Geral da GCMP proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I – Estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II – Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III – Mostrar-se infiel à disciplina;
- IV – Por recomendação da Junta Médica Municipal;
- V – Passar para inatividade.

Parágrafo Único - O Regulamento de uniformes e o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paracuru, poderão prever regras sobre o uniforme e proibições ao uso do uniforme, não constantes nesta lei

CAPÍTULO III
DOS CURSOS

Art. 73 - Os servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paracuru, deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação e aperfeiçoamento, já descritos nesta lei.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Primeiro - Consideram-se cursos de caráter periódico:

- I** - De formação;
- II** - De aperfeiçoamento;
- III** - De especialização.

Parágrafo Segundo - Consideram-se cursos de caráter permanente:

- I** - Estágio de qualificação profissional;
- II** - Condicionamento físico.

Art. 74 - Obrigatoriamente, a Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru, através da Coordenadoria de Programas e Cidadania, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula ao ano.

Parágrafo Único - De acordo com "caput" do artigo, dentro da carga horária estipulada, deverá ser reservado no mínimo 20 (vinte) horas/aula por ano, para condicionamento de armamento e tiro.

Art. 75 - Obrigatoriamente, os Servidores da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, deverão participar dos cursos oferecidos pela instituição, visando a uma melhor qualificação profissional.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Atribuições Específicas do Cargo/Graduação

Seção I

Da Guarda Civil Municipal de Paracuru

Art. 76 - São atribuições específicas de todos os integrantes da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru, da Parte Permanente e dos servidores com Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, além de outras que lhe forem conferidas pela lei nº 13.022/2014 e leis pertinentes à GCMP, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo.

I - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das seguintes tarefas típicas:

II Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

III - Estar atento durante a execução de qualquer serviço;

IV - Tratar com atenção e respeito as pessoas com as quais em razão do serviço, entrar em contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- V** – Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
- VI** – Elaborar boletim de ocorrência e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- VII** – Proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VIII** – Zelar pelo armamento, munição, equipamento de rádio comunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- IX** – Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se descentemente uniformizado;
- X** – Reportar imediatamente à Diretoria da Guarda Civil Municipal, toda ocorrência que tenha conhecimento;
- XI** – Operar equipamentos de comunicação e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
- XII** – Prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;
- XIII** – Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- XIV** – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XV** – Cumprir fielmente as ordens legais emanadas de seus superiores hierárquicos.

Seção II

Do Guarda Civil Municipal

Art. 77 - Aos Guardas Cíveis Municipais (Cargo Inicial), compete:

- I.** Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- II.** Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando suas dependências, fazendo rondas periódicas, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas;
- III.** Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito, no município, de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- IV.** Efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

V. Impedir a entrada, nos prédios municipais ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirar como medida de segurança;

VI. Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII. Elaborar relatório de ocorrências relativas às suas atividades;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais de superiores hierárquicos;

IX. Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

X. Estar atento durante a execução de qualquer serviço;

XI. Tratar com atenção e respeito as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato;

XII. Acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;

XIII. Zelar pelo equipamento de rádio comunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

XIV. Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se descentemente com o uniforme fornecido pela Guarda Civil Municipal de Paracuru;

XV. Prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;

XVI. Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVII. Cumprir fielmente as ordens legais emanadas de seus superiores hierárquicos;

XVIII. Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;

Seção III

Dos Guardas Civis Municipais Nível I, Nível II e Nível III

Art. 78 - Aos Guardas Civis Municipais Nível I, Nível II e Nível III compete:

I - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - Exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal;

III - Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos mesmos, fazendo rondas constantes, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

IV - Conduzir viaturas, conforme escala de serviço;

V - Efetuar rondas motorizadas nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.

VI - Responder como responsável de equipe nos postos na ausência de outro superior hierárquico;

VII - Desempenhar atividades de supervisão e rondas no Município, dando apoio aos demais servidores.

Seção IV

Dos Subinspetores Nível I, Nível II e Nível III

Art. 79 – Aos Subinspetores Nível I, Nível II e Nível III compete:

I . Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II . Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Civil Municipal;

III . Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens legais e orientação de seus superiores hierárquicos;

IV . Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

V . Inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;

VI . Escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;

VII . Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

VIII . Zelar pela disciplina de seus subordinados;

IX . Desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos mesmos, fazendo rondas diuturnamente;

X . Apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XI . Controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, bem como realizando o fechamento dos Boletins de Frequência da sua jurisdição;

XII . Ministar instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XIII . Elaborar escalas de serviço;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

XIV . Desenvolver ações educativas e preventivas de segurança no município, junto às comunidades em geral.

Seção V

Dos Inspectores Nível I, Nível II e Nível III

Art. 80 – Aos Inspectores Nível I, Nível II e Nível III, compete:

I . Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II . Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos postos de serviço da Guarda Civil Municipal;

III . Participar de atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança no Município;

IV . Planejar e gerenciar o emprego do efetivo sob sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V . Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

VI . Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

VII . Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VIII . Supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

IX . Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

X . Inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XI . Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens legais e orientações de seus superiores hierárquicos;

XII . Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;

XIII . Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XIV . Planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos munícipes;

XV . Zelar pela disciplina de seus subordinados;

XVI . Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVII . Apoiar e coordenar ações de socorro e proteção a vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

XVIII . Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito no município, de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XIX . Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

XX Ministrará Instrução profissional aos integrantes de Carreira da Guarda Civil Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

Seção VI

Da Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru

Art. 81 - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem por propósito, o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento da destinação constitucional da Guarda Civil Municipal de Paracuru e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 82 - A Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru, compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 83 - O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru será de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, sendo de competência de servidor oriundo da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru de maior grau hierárquico, exerce a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

I. Formação de ensino superior;

II. Ter no mínimo 14 anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Paracuru;

III. Ter experiência na área de Segurança Pública e Patrimonial;

IV. Conduta ilibada e notória.

Art. 84 - O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru, quando se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO

Seção I

Do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru

Art. 85 - O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru é função do servidor de maior grau hierárquico proveniente dos quadros da Guarda Civil Municipal de Paracuru, com atribuições e deveres, entre outras:

I . Assistir e representar a Guarda Civil Municipal de Paracuru;

II . Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal de Paracuru;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

III . Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria;

IV . Acatar as propostas que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência.

V . Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

VI . Implementar o plano de segurança da Guarda Civil Municipal;

VII . Implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

VIII . Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, armas, munições e equipamentos necessários para o serviço;

IX . Implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

X . Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;

XI . Manter em dia o histórico da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Parágrafo Único - O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru deverá intermediar junto ao chefe do executivo de Paracuru, a Celebração de convênios com os órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais, para o treinamento e reciclagem dos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru, visando ao aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

Seção II

Do Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru

Art. 86 - O Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru reporta-se diretamente ao Diretor Geral e será de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, sendo de competência de servidor oriundo da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru de maior grau hierárquico, com atribuições e deveres, entre outras:

I. Auxiliar o Diretor Geral na direção da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

II. Representar e substituir o Diretor Geral, quando solicitado;

III. Assistir e representar a Guarda Civil Municipal de Paracuru, quando solicitado;

IV. Coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal de Paracuru;

V. Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para a Direção Geral da mesma;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

VI. Acatar as propostas que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência.

VII. Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

VIII. Implementar juntamente com Diretor Geral, o plano de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

IX. Implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

X. Implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

XI. Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Cíveis Municipais;

Seção III

Do Diretor de Trânsito

Art. 87 - O Diretor de Trânsito reporta-se diretamente ao Diretor Geral e será de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, sendo de competência de servidor oriundo da Carreira de Segurança Pública Municipal da Guarda Civil Municipal de Paracuru de maior grau hierárquico com conhecimentos na área de trânsito, com atribuições e deveres, entre outras:

I. Ordenar, dirigir e auxiliar diversas funções do coordenador de trânsito;

II. Assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;

III. Supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

IV. Supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. Supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município;

VI. Participar da política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VII. Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;

VIII. Eventualmente, se necessário, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

IX. Executar competências correlatas.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção IV

Do Coordenador da Guarda

Art. 88- O Coordenador da Guarda reporta-se diretamente ao Diretor Geral e Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem por competência coordenar as ações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Paracuru e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas do serviço, com as seguintes atribuições entre outras que lhe forem conferidas:

- I** . Representar o Diretor Geral ou o Diretor Adjunto, quando requisitado;
- II** . Coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III** . Definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- IV** . Controlar a utilização do sistema de rádio comunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- V** . Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como operacional;
- VI** . Levar ao conhecimento do Diretor Adjunto, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- VII** . Dar conhecimento ao Diretor Adjunto, das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VIII** . Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Diretor Adjunto e do Diretor Geral, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- IX** . Zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal de Paracuru;
- X** . Escalar mensalmente os Guardas que concorrem à escala de Comandantes de Guarnição, na Central da Guarda Civil Municipal de Paracuru;
- XI** . Conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente na central da Guarda Municipal de Paracuru;
- XII** . Dar conhecimento aos Comandantes de Guarnição as cópias do Boletim Interno, bem como as Ordens de Serviço e Instruções da Diretoria;
- XIII** . Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;
- XIV** . Manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paracuru;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

XV . Repassar ao Diretor Adjunto diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVI . Manter organizado o cadastro funcional, ficha funcional e boletim interno dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XVII . Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XVIII . Solicitar, junto à Direção, a organização de formaturas;

XIX . Orientar e disciplinar o fluxo de pessoas que se dirigem à Diretoria da Guarda Civil Municipal;

XX . Organizar a agenda de compromissos e contatos da diretoria;

XXI . Elaborar o expediente da diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

XXII . Coordenar as atividades de protocolo no âmbito geral;

XXIII . Organizar e encaminhar aos órgãos competentes, as demandas de recursos humanos da guarda civil municipal de Paracuru, tais como o controle de frequência, a elaboração da justificativa de prestação de horários extraordinários e adicionais dos servidores, entre outros;

XXIV . Manter original ou cópia no arquivo interno de documentos e informações pessoais dos servidores da Guarda Civil Municipal.

XXV . Receber e arquivar processos, cópias de microfilmes, livros e outros documentos específicos da diretoria, observando critérios de organização e conservação;

XXVI . Atender as requisições de desarquivamento ou vistas de processos e demais documentos, sob sua guarda;

XXVII . Protocolar, registrar e distribuir a documentação recebida e expedida;

XXVIII . Prestar internamente informações sobre o trâmite documental.

XXIX . Enviar ao arquivo geral todos os processos e documentos devidamente ultimados, seguindo orientações e normas de gestão documental, bem como requisitar aqueles de interesse da Diretoria da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção V

Do Coordenador Administrativo e Financeiro

Art. 89 - A Coordenadoria Administrativa e Financeira, nível de atuação programática, tendo como responsável o Coordenador Administrativo, reporta-se diretamente ao Diretor Geral e Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru, é o responsável pelo controle e orçamentos das despesas da GCMP e tem por competência as seguintes atribuições:

I . Controlar todo o orçamento disponível anualmente para a Guarda Civil Municipal de Paracuru;

II . Controlar a folha de pagamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

III . Pesquisar e adquirir os bens e materiais indispensáveis para o andamento do serviço e o bom desempenho da instituição.

IV . Recepcionar os materiais entregue pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações;

V . Manter atualizado o controle dos estoques, através de registros necessário, anotando todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição;

VI . Impedir as perdas de qualquer natureza e preservar a qualidade e as quantidades exatas;

VII . Manter seus superiores informados quanto à utilização dos materiais de uso controlado;

VIII . Acompanhar a aquisição de uniformes, observando a padronização e especificações técnicas;

IX . Requisitar materiais, serviços e equipamentos de segurança, observando especificações técnicas e legais;

X . Controlar e normatizar o uso e aplicação adequados de uniformes, materiais e equipamentos de segurança;

XI . Controlar e manter os veículos destinado exclusivamente à atividade de segurança pública municipal, caracterizados com as cores e brasão da Guarda Civil Municipal;

XII . Propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos Guardas Cíveis Municipais;

XIII . Providenciar a autorização de aquisição e uso de materiais e equipamentos de segurança, junto aos órgãos competentes;

XIV . Encaminhar e acompanhar o planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

XV . Elaborar e atualizar os planos de segurança dos prédios públicos municipais e seus usuários, definindo e atualizando os respectivos graus de risco, conjuntamente com as demais gerencias e órgãos afins;

XVI . Realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços de segurança e proteção dos prédios municipais;

XVII . Manter reserva técnica e distribuir os uniformes aos Guardas Civis Municipais;

XVIII . Acompanhar a aquisição de uniformes, observando a padronização e especificações técnicas;

XIX . Manter o plano de aquisição e distribuição de uniformes aos Guardas Civis Municipais;

XX . Controlar e racionalizar o uso de combustíveis e a movimentação dos veículos caracterizados e os pertencentes à Guarda Municipal de Paracuru;

XXI . Acompanhar e controlar a vistoria dos veículos, tendo em vista a manutenção preventiva;

XXII . Manter o cadastro de servidores aptos à condução de veículos caracterizados;

XXIII . Controlar o uso dos equipamentos de comunicação;

XXIV . Providenciar a manutenção adequada dos equipamentos de comunicação;

XXV . Realizar pesquisas de materiais, equipamentos, veículos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços da atividade de segurança;

XXVI . Realizar pesquisas e orçamentos de materiais, equipamentos e veículos;

XXVII . Protocolar, registrar e distribuir a documentação recebida e expedida;

XXVIII . Prestar internamente informações sobre o trâmite documental.

Seção VI

Do Coordenador de Programas e Cidadania

Art. 90 - O Coordenador de Programas e Cidadania, nível de atuação programática, reporta-se diretamente ao Diretor Geral e Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem por competência a Gerência de programas e de Ensino e tem por finalidade gerir, instruir, formar e manter o condicionamento físico dos servidores da Guarda Civil Municipal, bem como buscar o seu aperfeiçoamento técnico com as seguintes atribuições, entre outras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

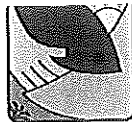
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- I** . As atividades de condicionamento físico, acompanhando o aproveitamento do efetivo;
- II** . Supervisionar os Guardas Civis Municipais na prática do exercício de técnicas de postura;
- III** . Participar do planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal;
- IV** . Coordenar a promoção de treinamento do efetivo;
- V** . Coordenar a elaboração e aplicação das instruções referentes à formação dos servidores;
- VI** . Buscar parcerias e outras formas de cooperação na área de Ensino e Formação, Aperfeiçoamento Técnico, Especialização, Atualização e Condicionamento Físico e Postura, visando ao aprimoramento e modernização das atividades dos Guardas Civis Municipais;
- VII** . Emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;
- VIII** . Manter e administrar o acervo compreendendo os livros e o material utilizado pela Guarda Civil Municipal;
- IX** . Promover integração dos servidores através de competições desportivas internas e externas, bem como outras atividades físicas;
- X** . Subsidiar e apoiar as atividades desempenhadas pelos servidores através do seu treinamento e competição;
- XI** . Manter cadastro atualizado de instrutores com as respectivas disciplinas e material didático disponível;
- XII** . Promover o ensino e formação dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XIII** . Monitorar os cursos de formação e aperfeiçoamento;
- XIV** - manter currículo atualizado dos cursos de formação, contendo todas as disciplinas e conteúdo programático;
- XV** - Promover o treinamento do efetivo;
- XVI** - Pesquisar novas técnicas, tendo em vista o aprimoramento;
- XVII** - Manter atualizados os arquivos contendo apostilas dos cursos de formação e material didático;
- XVIII** - Coordenar o fluxo de servidores da Guarda Civil Municipal na Academia de Condicionamento Físico;
- XIX** - Supervisionar os instrutores de condicionamento físico, acompanhando o seu desempenho e dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XX** - Efetuar rotineiramente manutenção nos equipamentos de ginástica, observando eventuais desgastes.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

XXI . Coordenar o desenvolvimento de programas estabelecidos pela Diretoria Geral da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

XXII . Coordenar o programa de Cidadania (Pró-Cidadania), de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

XXIII . Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos disponibilizados em virtude de convênio entre o Estado do Ceará e o Município de Paracuru;

XXIV . Organizar e definir escalas de serviços de pessoal sobre sua responsabilidade;

XXV . Participar da elaboração e coordenar convênios com os órgãos de segurança das esferas federal, estadual e municipal que sejam de interesse da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Seção VII

Do Coordenador de Trânsito

Art. 91 - O Coordenador de Trânsito reporta-se diretamente ao Diretor Geral e Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem por competência coordenar a Gerência do Núcleo de Fiscalização e Controle de Trânsito e Transportes, a Gerência do Núcleo de Engenharia de Trânsito, Gerência do Núcleo de Cadastro e Estatística e:

- I. Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos e operação ostensiva de trânsito;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas ao Trânsito de Paracuru;
- II. Propor as medidas cabíveis e legais necessárias para o bom andamento do serviço;
- IV. Publicar mensalmente perante a corporação e sociedade local, boletins dos serviços executados e a serem executados, promover e acompanhar sua execução avaliando a qualidade do desempenho;
- V. Promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviços e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Adjunto;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens legais do superior hierárquico;
- VII. Solicitar, junto à Direção-Geral, a organização de formaturas;
- VIII. Convocar os servidores para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- IX. Orientar os servidores na execução de suas missões;
- X. Fiscalizar sempre que necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;
- XI. Chefiar e/ou delegar os comandos das missões para serviços de rotina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

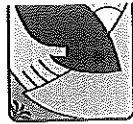
- XII.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru;
- XIII.** Organizar, elaborar, planejar e promover mecanismos operacionais e técnicos para efetivar com eficácia do serviço de coordenação do setor de recursos humanos e do setor de pessoal do Departamento de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Paracuru;
- XIV.** Ordenar, dirigir e auxiliar diversas funções na coordenação de trânsito;
- XV.** Assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito;
- XVI.** Supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
- XVII.** Supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XVIII.** Supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município;
- XIX.** Participar da política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- XX.** Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;
- XXI.** Executar competências correlatas.

Seção VIII

Do Gerente do Núcleo de Armamentos, Munições, Equipamentos e Materiais

Art. 92 - O Gerente do Núcleo de Armamentos, Munições, Equipamentos e Materiais, reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru, tem por competência as seguintes atribuições:

- I.** Controlar, distribuir e fiscalizar armamentos, munições, equipamentos e materiais disponibilizados para a Guarda Civil Municipal, liberando seu uso devidamente registrado, e no caso das armas, devidamente muniçadas, tão somente durante a execução de serviços operacionais e a Guardas Cíveis Municipais devidamente habilitados para uso dos devidos materiais, equipamentos e armas, nos termos da legislação municipal, estadual e federal específicas;
- II.** Zelar pelo correto uso do armamento, equipamentos e materiais colocados à disposição da Guarda Civil Municipal, para que sejam usados exclusivamente em serviço;
- III.** Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- IV. Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar as condições de uso, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;
- V. Manter atualizado o controle dos estoques, através de registros necessários, anotando todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição;
- VI. Impedir as perdas de qualquer natureza e preservar a qualidade e as quantidades exatas;
- VII. Viabilizar, coordenar e supervisionar as armas, materiais e equipamentos;
- VIII. Entregar as armas, materiais e equipamentos, mediante requisição autorizada aos usuários da Guarda Civil Municipal;
- IX. Prover armas, munições e demais produtos controlados necessários ao desenvolvimento das atividades de segurança pública municipal;
- X. Manter seus superiores informados quanto à utilização dos materiais de uso controlado;
- XI. Prestar suporte técnico referente ao uso e manutenção adequados do armamento, munições e demais produtos controlados;
- XII. Manter o registro do armamento, munições e demais produtos controlados junto aos órgãos competentes;
- XIII. Manter sob sua guarda, as armas, munições e demais produtos controlados até a destinação dos mesmos;
- XIV. Realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços da atividade de Segurança Pública Municipal;
- XV. Exercer rigorosa supervisão das normas de controle do armamento, da munição adotadas pela Guarda Civil Municipal, introduzindo as modificações para o constante aperfeiçoamento da verificação e do acompanhamento desse material bélico, além de realizar inspeções inopinadas;
- XVI. Participar de imediato, qualquer extravio, furto ou roubo de armamento, munição sob sua fiscalização, independente de outras determinações do escalão superior;
- XVII. Organizar os arquivos de documentos referentes a armamento e munição;
- XVIII. Inspeccionar, sempre que possível, o estado do armamento e da munição, de acordo com as normas em vigor;
- XIX. Manter-se em dia com as informações relativas a cadastros, manutenção do armamento, munições, material e o emprego dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção IX

Do gerente do núcleo de vigilância operacional e

Sistema Interno de Monitoramento

Art. 93 - O Gerente do Núcleo de vigilância operacional e sistema interno de monitoramento reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru, fornecerá informações para orientação dos processos de tomada de decisões pela Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru, na área da Segurança Pública Municipal, com as seguintes atribuições:

- I** . Participar e gerenciar a sistematização integrada de informações na área de Segurança Pública Municipal;
- II** . Elaborar mensalmente e disponibilizar relatórios analíticos e produtos gráficos e estatísticos, para análise na Secretaria de Segurança.
- III** . Propor ações voltadas para melhoria dos indicadores na área da segurança municipal;
- IV** . Discutir e planejar com a Diretoria da Guarda Civil Municipal, todas as medidas que se relacionem com o serviço de inteligência da Guarda Civil Municipal;
- V** . Emitir relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal e manter arquivo próprio e reservado de publicações e documentos sigilosos sobre a Guarda Civil Municipal e a Segurança Pública Municipal;
- VI** . Receber, processar e arquivar os documentos sigilosos endereçados à Diretoria da Guarda Civil Municipal;
- VII** . Preparar e encaminhar anualmente boletim reservado à diretoria da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria;
- VIII** . Cooperar com as demais Gerências de Assessoramento na elaboração das instruções e dos planos de segurança da Diretoria da Guarda Civil Municipal;
- IX** . Manter postura condizente com a função;
- X** . Monitorar e implementar os recursos de proteção e vigilância eletrônica, inclusive os de caráter preventivo, em áreas de risco e prédios municipais;
- XI** . Manter sistema permanente de monitoramento nas áreas de risco de ocupação irregular, em conjunto com os Núcleos Regionais;
- XII** . Gerir, em conjunto com os órgãos municipais, a avaliação e o monitoramento dos graus de risco dos prédios públicos municipais;
- XIII** . Coordenar a manutenção, implantação e atualização dos planos de segurança patrimonial dos prédios públicos municipais;
- XIV** . Estar sempre atento a todas as ocorrências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará


XV . Manter a ordem, ~~ordem~~ e organização do Núcleo de vigilância operacional e sistema interno de ~~monitoramento~~;

XVI . Zelar ~~junto aos operadores~~ do sistema interno de monitoramento, preservando sua confidencialidade;

XVII . Dar suporte aos operadores do sistema interno de monitoramento;

XVIII . Monitorar a vigilância dos prédios, praças e logradouros públicos de Paracuru, com câmeras de vídeo monitoramento;

XIX . Armazenar registros necessários para acompanhamento de dados estatísticos;

XX . Fazer o gerenciamento, armazenamento, arquivamento de vídeos, gravações e protocolo de disponibilização de vídeo;

XXI . Encaminhar os relatórios das ocorrências a Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

XXII . Comandar a sala de vídeo monitoramento permanecendo sempre atento e vigilante nas imagens captadas e comunicar de imediato a Diretoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru as ocorrências filtradas nas câmeras;

XXIII . Não portar, nenhum aparelho que possa tirar a concentração do operador durante o serviço;

XXIV . Verificar o funcionamento de todas as câmeras e equipamentos e da estação de vídeo monitoramento;

XXV . Comunicar sempre a Diretoria da Guarda Civil Municipal, qualquer tipo de anormalidade ou mau funcionamento dos equipamentos do sistema;

XXVI . Em caso de suspeita ou ocorrência, deverá de imediato acionar as autoridades competentes e continuar acompanhando a ocorrência até o seu desfecho.

Seção X

Do Gerente do Núcleo de Engenharia e Sinalização

Art. 94 - O Gerente do Núcleo de Engenharia e Sinalização reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru e Coordenador de Trânsito, tem as seguintes atribuições, entre outras:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem estabelecidos no CTB e legislação complementar.

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus projetos.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção XI

Do Gerente do Núcleo de Controle e Fiscalização de Trânsito

Art. 95 - O Gerente do Núcleo de Controle e Fiscalização de Trânsito, reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru e Coordenador de Trânsito, tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I** - Administrar o controle de utilização dos talões de multa e processamento dos autos de infração;
- II** - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III** - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV** - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V** - Gerenciar projetos na segurança do trânsito nas escolas;
- VI** - Gerenciar projetos no controle de tráfego de linhas alternativas;
- VII** - Gerenciar projetos em travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII** - Gerenciar as operações de projetos de sinalização dentro do município.

Seção XII

Do Gerente do Núcleo de Cadastros e Estatísticas

Art. 96 - O Gerente do Núcleo de Cadastros e Estatísticas, reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru e Coordenador de Trânsito, tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I.** Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II.** Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III.** Controlar veículos registrados e licenciados no município;
- III.** Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Seção XIII

Do Gerente do Núcleo de Educação do Trânsito

Art. 97 - O Gerente do Núcleo de Educação do Trânsito reporta-se diretamente ao Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador da Guarda Civil Municipal de Paracuru e Coordenador de Trânsito, tem as seguintes atribuições, entre outras:



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

I - Promover a Educação do Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III – Elaborar folders e panfletos educativos a serem distribuídos aos motoristas nas vias do município.

Seção XIV

Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru

Art. 98 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paracuru criada pela Lei 1.450 de 30 de setembro de 2013 tem como objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Guarda Civil Municipal de Paracuru, conforme atribuições descritas a seguir, entre outras que a lei lhe conferir:

I. Emitir parecer sobre processos ou procedimentos administrativos que sejam de sua competência;

II. Instaurar sindicâncias, inquéritos, ou outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal, envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Paracuru;

III. Fazer comunicação formal através de parecer sobre os encaminhamentos de processos e suas responsabilidades;

IV. Requisitar, sem qualquer ônus, de qualquer órgão público municipal de Paracuru, informações, cópias de documentos, certidões, ou volumes de autos relacionados às investigações em curso;

V. Recomendar a adoção de providências que se fizerem pertinentes para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Paracuru e seus servidores;

VI. Formalizar aos órgãos competentes as apurações dos processos sob sua responsabilidade;

VII. Manter-se sempre imparcial, e preservar a urbanidade, a ética e a cidadania;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

CAPÍTULO III

Seção I

Do Comandante de Guarnição

Art. 99 - Ao Comandante de Guarnição compete a representação das ordens legais emanadas da Diretoria Geral da GCMP, desenvolvendo tarefas frente à tropa de serviço na escala diária, repassando ordens legais de serviço, escalonamento de servidores nos postos, registro das atividades diárias no livro de relatório, aferição de frequência dos servidores, observância do cumprimento de escalas e missões.

Parágrafo Único - O Comandante de Guarnição terá precedência hierárquica sobre os demais servidores escalados para o serviço diário.

Seção II

Do Guarda de Trânsito

Art. 100 - O Guarda de Trânsito tem como atribuição, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, obedecendo aos termos da lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas vias e logradouros públicos do município de Paracuru, visando:

- I. Contribuir para a fluidez e a segurança no trânsito;
- II. Monitorar o trânsito em viaturas motocicletas ou em postos base;
- III. Operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros de apitos para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Remover ou sinalizar obstáculos em via pública;
- V. Operar interseções de vias públicas quando necessário;
- VI. Operar desvio de tráfego quando necessário;
- VII. Operar intervenções no tráfego em situações de eventos em vias públicas que venham a prejudicar a fluidez e segurança do trânsito;
- VIII. Solicitar auxílio para a desobstrução total de vias públicas;
- IX. Sinalizar a existência de obras em vias públicas;
- X. Sugerir melhorias, complementação ou substituição de sinalização viária;
- XI. Prestar informações sobre trânsito quando solicitado;
- XII. Solicitar aos órgãos competentes a manutenção de vias públicas;
- XIII. Solicitar sincronização de semáforo de acordo com as condições de trânsito;
- XIV. Sugerir medidas para melhoria do trânsito.
- XV. Abordar veículos para efeito de fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- XVI.** Analisar documentação do condutor e do veículo;
- XVII.** Vistoriar o estado de conservação de veículos;
- XVIII.** Aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas em condutores de veículos;
- XIX.** Aplicar testes de verificação da pressão sonora dos sons produzidos por equipamento utilizado em veículos;
- XX.** Fiscalizar o transporte em vias públicas de produtos perigosos e controlados;
- XXI.** Vistoriar veículos em processo de remoção;
- XXII.** Documentar processo de remoção de veículos;
- XXIII.** Participar de bloqueios em vias públicas para fins de fiscalização;
- XXIV.** Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
- XXV.** Apreender veículos em situação irregular;
- XXVI.** Reter veículos até que seja sanada a irregularidade constatada;
- XXVII.** Fiscalizar dimensão e peso de cargas e veículos;
- XXVIII.** Fiscalizar a taxa de emissão de poluentes de veículos;
- XXIX.** Lavrar autos por infração de trânsito;
- XXX.** Exercer outras atividades de natureza fiscalizatória que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente e executar demais atividades correlatas.
- XXXI.** Promover a segurança viária nas escolas e suas imediações;
- XXXII.** Participar de fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (Blitz);
- XXXIII.** Deter infratores que praticaram crimes de trânsito;
- XXXIV.** Abordar condutores que estejam pondo em perigo os pedestres e veículos;
- XXXV.** Zelar pela preservação de local de acidente ou de crime de trânsito;
- XXXVI.** Prestar assistência aos pedestres e condutores de veículos quando necessário;
- XXXVII.** Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
- XXXVIII.** Atuar como agente de educação de trânsito proferindo palestras e orientando a sociedade;
- XXXIX.** Auxiliar nas ações de Defesa Civil, prestando assistência à população em casos de calamidades públicas.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Seção III

Do Motorista/Motociclista de Viaturas e Veículos da GCMP

Art. 101 - O servidor da Guarda Civil Municipal designado para conduzir automóveis ou motocicletas da Corporação deverá fazê-lo respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como as abaixo descritas:

- I** – Zelar pelo funcionamento e pela manutenção de seu veículo;
- II** – Zelar pela conservação, acondicionamento e utilização dos equipamentos e ferramentas do veículo;
- III** – Manter em ordem e em dia as fichas e outros documentos que lhe forem atribuídos, relativo ao veículo;
- IV** – Ser cortês e educado no trânsito;
- V** – Dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;

Seção IV

Dos Grupamentos Táticos ou Especiais

Art. 102 - O Chefe do poder executivo Municipal de Paracuru quando necessário, através da Diretoria Geral da GCMP, poderá criar grupamentos táticos ou especiais destinados a cumprir tarefas específicas no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 - O vencimento ou remuneração do servidor e o provento atribuído ao que estiver em disponibilidade não poderão sofrer outros descontos que não sejam os previstos em lei.

Art. 104 - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, obedecerá exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito, planos, reclassificações, fichas funcionais e enquadramentos anteriores.

Art. 105 - Os Guardas Cíveis Municipais de Paracuru, além desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracuru, também serão regidos pela lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Código de Conduta da GCMP e leis pertinentes à GCMP.

Art. 106 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Trânsito e Cidadania de Paracuru, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos, pelo Poder Executivo do Município.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 107 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Nº 1.335, de 28 de outubro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL DE PARACURU, EM 15 DE ABRIL DE 2016.

Francisco Sidney Andrade Gomes
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

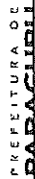
ANEXO I - TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO (Demonstrativo)

PADRÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO BASE	CLASSE DE GUARDA				CLASSE DE SUBINSPETOR				CLASSE DE INSPETOR			
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL		GUARDA CIVIL MUNICIPAL		SUBINSPETO R		SUBINSPETO R		INSPETO R		INSPETO R	
		NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL III	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL III	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL II	NIVEL III
0 à 1 ANO	R\$ 880,00												
1 à 2 ANOS	R\$ 888,80												
2 à 3 ANOS	R\$ 897,69												
3 à 4 ANOS	R\$ 906,66	1											
4 à 5 ANOS	R\$ 915,73	2											
5 à 6 ANOS	R\$ 924,89	3											
6 à 7 ANOS	R\$ 934,14		1										
7 à 8 ANOS	R\$ 943,48		2										
8 à 9 ANOS	R\$ 952,91		3										
9 à 10 ANOS	R\$ 962,44												
10 à 11 ANOS	R\$ 972,07			2									
11 à 12 ANOS	R\$ 981,79			3									
12 à 13 ANOS	R\$ 991,61					1							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8801 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0 – Paracuru – Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8801 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0 – Paracuru – Ceará

ANEXO II. A carreira de segurança Pública Municipal de Paracuru passa a ter 03(três) Classes distintas definidas com o quantitativo constante no quadro I, (**Demonstrativo**).

QUADRO I				
CARREIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARACURU				
CLASSES	HIERARQUIZAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/GRADUAÇÃO		
CLASSE DE GUARDA	A - Guarda Civil Municipal (Cargo Inicial);	0,04% da população		
	B - Guarda Civil Municipal Nível I;			
	C - Guarda Civil Municipal Nível II;			
	D - Guarda Civil Municipal Nível III.			
CLASSE DE SUBINSPETOR	HIERARQUIZAÇÃO		0,04% da população	
	A - Subinspetor Nível I;			
	B - Subinspetor Nível II;			
	C - Subinspetor Nível III.			
CLASSE DE INSPETOR	HIERARQUIZAÇÃO			0,04% da população
	A - Inspetor Nível I;			
	B - Inspetor Nível II;			
	C - Inspetor Nível III.			

Anexo III: Divisas de hierarquia dos Cargos/Graduação da GCMP

1 - CLASSE DE GUARDA. (1 Brasão da GCMP com as linhas na cor Azul).

a) **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8801 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0 – Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

b) GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL I



c) GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL II



D) GUARDA CIVIL MUNICIPAL NIVEL III



2 - CLASSE DE SUBINSPETOR. (1 Brasão da GCMP com as linhas na cor Prata).

a) SUBINSPETOR NIVEL I



b) SUBINSPETOR NIVEL II



C) SUBINSPETOR NIVEL III

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8801 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0 – Paracuru – Ceará



3 - CLASSE DE INSPETOR. (1 Brasão da GCMP com as linhas na cor Dourada).

a) INSPETOR NIVEL I



b) INSPETOR NIVEL II



c) INSPETOR NIVEL III



ANEXO IV: BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARACURU.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo



f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8801 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0 – Paracuru – Ceará